

CADERNO DE ENCARGOS

“Elaboração de Projetos de execução de redes de drenagem de águas residuais domésticas e EE”

ÍNDICE

Parte I – CLÁUSULAS GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1º – Objeto
- Artigo 2º – Prazo de execução da prestação
- Artigo 3º - Gestor do contrato
- Artigo 4º - Execução do contrato
- Artigo 5º - Preço Base
- Artigo 6º - Critério de adjudicação
- Artigo 7º - Condições de Pagamentos

CONTRATO

- Artigo 8º - Redução do Contrato a escrito
- Artigo 9º - Regras de interpretação do contrato
- Artigo 10º - Incumprimento do contrato
- Artigo 11º - Exercício do direito de resolução
- Artigo 12º - Suspensão do contrato
- Artigo 13º - Casos fortuitos ou de força maior
- Artigo 14º - Cessão da posição Contratual e Subcontratação

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

- Artigo 15º – Seguros
- Artigo 16º - Sigilo e confidencialidade
- Artigo 17º - Tratamento de dados pessoais
- Artigo 18º - Conformidade e garantia técnica

PENALIDADES CONTRATUAIS

- Artigo 19º - Mora e cumprimento defeituoso
- Artigo 20º - Penalidades contratuais

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- Artigo 21.º - Resolução alternativa de litígios

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 22.º - Comunicações e notificações
- Artigo 23º - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato
- Artigo 24.º - Legislação aplicável

Parte I – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 25.º - Projeto de execução

25.1: Objetivo

25.2: Localização

25.3: Descrição do projeto

Artigo 26.º - Condição de apresentação do projeto

Artigo 27.º - Especialidades a apresentar

Artigo 28.º - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

Artigo 29.º - Exclusão de trabalhos no âmbito da prestação de serviços

Artigo 30.º - Segurança, higiene e saúde no trabalho

Artigo 31.º - PPGRCD

Artigo 32.º - Assistência Técnica

Artigo 33.º - Legislação aplicável

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º – Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar pela Câmara Municipal de Tondela, na sequência do procedimento pré-contratual de **consulta prévia** para a elaboração de Projetos de execução para a requalificação de sistemas de drenagem e Etar existentes no concelho de Tondela.

O objeto do contrato abrange ainda os serviços de assistência técnica, nos termos da Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho.

Artigo 2º – Prazo de execução da prestação

O prazo de fornecimento da totalidade da prestação dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias** após a outorga do contrato, observando os seguintes prazos parciais:

- **Fase I** - projeto de execução do **“Sistema da Etar Norte de Tondela” - Zona 2** – 60 dias após assinatura do contrato, contados partir da data da outorga do contrato e distribuídos da seguinte forma:
 - a) Entrega da Revisão do anteprojeto após análise de campo, incluindo a inspeção aos órgãos, equipamentos e edifício da Etar de Tondela 15 dias
 - b) Entrega do projeto de execução 45 dias
- **Fase II** – projeto de execução do **“Sistema da Etar da Corveira” - Zona 1** – 60 dias após a entrega da fase 1
 - a) Entrega da Revisão do anteprojeto após análise de campo, incluindo análise de campo..... 12 dias
 - b) Entrega do projeto de execução 45 dias

Artigo 3º - Gestor do contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor nos termos do artigo 290º- A do CCP.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 4º - Execução do contrato

Obrigações principais do adjudicatário:

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargo ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
 - a) Entrega dos bens/ fornecimento dos serviços objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.
 - b) Entrega dos bens/ fornecimento dos serviços, no prazo contratual previsto.
 - c) O objeto do concurso será prestado no concelho de Tondela, de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos e mapa de quantidades.
2. É da responsabilidade do Adjudicatário a seleção e o recrutamento de todo o pessoal especializado, não especializado e auxiliar para a direção e a execução da sua prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Todos os produtos, materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço são da responsabilidade do adjudicatário;
4. É da responsabilidade do Adjudicatário a garantia da conformidade dos serviços prestados.

Artigo 5º - Preço Base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal de Tondela dispõe-se a pagar ao prestador de serviço o preço base de **70 000,00 € (setenta mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal;
2. O preço referido no ponto anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos recursos humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento, aquisição e manutenção de meios materiais (designadamente, computadores, ligação à internet e telefone), bem como, quaisquer encargos com seguros;
3. Para a fixação do preço base, teve-se em consideração a consulta preliminar prevista no art.º 35-A do CCP a 3 (três) empresas, tendo as entidades consultadas:

Campo d'Água, Engenharia e Gestão Lda

Proman- Centro de Estudos e Projectos, S.A.

Prospectiva- Projectos, Serviços, Estudos S.A

Artigo 6º - Critério de adjudicação

A adjudicação é feita segundo o critério preço, nos termos da alínea b) do nº1 do artigo 74º. Caso se verifique empate no preço apresentado, o critério de desempate será o da proposta que tiver sido apresentada por empresas sociais ou por pequenas e médias empresas por ordem crescente de categoria das empresas, nos termos da segunda parte do n.º

6 do artigo 74º. Caso o empate ainda subsista avaliar-se-á por ordem crescente o número de trabalhadores no quadro da empresa.

Artigo 7º - Condições de Pagamentos

1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o seguinte faseamento:

Fase I - projeto de execução do **“Sistema da Etar Norte de Tondela” - Zona 2** – 60 dias após assinatura do contrato

- Entrega da Revisão do anteprojecto após análise de campo, incluindo a inspeção aos órgãos, equipamentos e edifício da Etar de Tondela	20 %
- Entrega do projeto de execução	55 %
- Aprovação do projeto de execução	15 %
- Assistência Técnica	10%

Fase II – projeto de execução do **“Sistema da Etar da Corveira” - Zona 1** – 60 dias após a entrega da fase 1

- Entrega da Revisão do anteprojecto após análise de campo	20 %
- Entrega do projeto de execução	55 %
- Aprovação do projeto de execução	15 %
- Assistência Técnica	10%

2. A(s) quantia(s) devidas pela Câmara Municipal de Tondela, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) até 60 dias após a emissão das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Tondela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CONTRATO

Artigo 8º - Redução do Contrato a escrito

O contrato será reduzido a escrito nos termos do artigo 94 do CCP.

Artigo 9º - Regras de interpretação do contrato

1. O Contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) O clausulado contratual e seus anexos;
- b) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- c) Os esclarecimentos e as retificações das peças do procedimento que a Câmara Municipal venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
- d) O presente Caderno de Encargos;
- e) A proposta adjudicada;
- f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a f) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados.

3. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Artigo 10º - Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 11º - Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Artigo 12.º - Suspensão do contrato

Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Município pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.

Artigo 13º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade de por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Artigo 14º - Cessão da posição Contratual e Subcontratação

Subcontratação

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder, no todo ou em parte, a terceiros, os direitos e obrigações que lhe advierem do contrato sem prévia autorização, dada por escrito, da entidade adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra abrangido por nenhum dos impedimentos previstos nos arts.º 55º e 317.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Artigo 15º - Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos de responsabilidade civil e de acidentes de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

2. O contraente público poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 24 (vinte quatro) horas.

Artigo 16º - Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário garantirá sigilo quanto a informações relacionadas com a atividade da Câmara Municipal, de que o seu pessoal venha a tomar conhecimento no exercício das suas funções ou por causa delas e responderá civilmente por todos os danos que a inobservância de tal dever de sigilo venha a causar.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17º - Tratamento de dados pessoais

Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, os eventuais dados pessoais que venham a ser transmitidos no presente procedimento serão tratados com a finalidade de gestão e conclusão daquele, ou para outras finalidades que decorram de obrigações legais a que o contraente público esteja adstrito.

Artigo 18º - Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

PENALIDADES CONTRATUAIS

Artigo 19º - Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o Município, interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o Município, sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Artigo 20º - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tondela, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O incumprimento dos prazos estabelecidos (entrega da Revisão do anteprojecto e entrega do projecto de execução) para a execução de cada fase (I e II) da prestação de serviços contratada, por factos não resultantes de motivo de força maior, ou cuja justificação não haja sido aceite pelo Município de Tondela, pode determinar a aplicação de penalidades ao prestador de serviços, calculadas diariamente, pela aplicação, ao valor contratualizado, das seguintes permissões:
 - i) 1‰ (um por mil), nos primeiros cinco dias;
 - ii) 2‰ (dois por mil), a partir do sexto dia.

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 21º - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada o tribunal com competência territorial sobre Tondela, com expressa renúncia a qualquer outro.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22º - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Até à celebração do contrato as comunicações far-se-ão através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

Artigo 23º - Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
- b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
- c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Artigo 24º - Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 25º - Projeto de execução

25.1 Objetivos:

A presente prestação de serviços corresponde à elaboração dos projetos para a requalificação de sistemas de drenagem e Etar existentes no concelho de Tondela, nomeadamente o **Sistema da Etar Norte de Tondela – Zona 2 e o Sistema da Etar da Corveira – Zona 1.**

25.2 Localização:

Concelho: Tondela

25.3 Descrição do projeto:

O **Sistema de Tondela-Zona 2**, centralizará o tratamento da Zona Norte de Tondela e será na atual ETAR de Tondela, a qual necessitará de um aumento de capacidade, de modo a receber e tratar os efluentes domésticos provenientes dos vários subsistemas que se pretendem ligar, nomeadamente Parada de Gonta, Sabugosa, Canas de Santa Maria, Lobão-Casal, Lobão-Lajeosa, Lobão-Castro, Lobão-Várzea, Lobão-São Simão e Quinta da Ínsua.

À exceção da ETAR de Canas de Santa Maria, todas as ETAR serão desativadas, sendo o seu recinto aproveitado para a implantação dos novos sistemas elevatórios. A ETAR de Canas de Santa Maria será aproveitada e integrada no futuro sistema de drenagem, ficando a mesma como resiliência ao funcionamento da rede de drenagem, podendo receber os seus efluentes domésticos (de montante), na eventual necessidade de intervenção na rede de drenagem a jusante.

A ligação de Parada de Gonta ao subsistema de Sabugosa, o qual já se encontra a drenar para Canas de Santa Maria, será realizada através de dois sistemas elevatórios, sendo que o primeiro ficará implantado no recinto da atual ETAR, a desativar. Os efluentes domésticos (existentes e futuros) à ETAR de Canas de Santa Maria serão recolhidos a montante e direcionados para a rede de drenagem de Naia, a qual já prevê a ligação ao sistema de Tondela, com término na sua ETAR. A ligação de Canas de Santa Maria à rede de drenagem de Naia será realizada através de coletor gravítico e sistema elevatório. As ligações dos subsistemas de Lobão serão realizadas de modo distinto, prevendo-se que os subsistemas de Casal e Lajeosa sejam drenados para a rede de Canas de Santa Maria, ao passo que os restantes, nomeadamente Castro, Várzea e São Simão, serão drenados diretamente para o sistema de Tondela. A ligação do subsistema de Quinta da Ínsua será realizada de modo idêntico, prevendo-se o aproveitamento do recinto da atual ETAR, a qual será desativada, para a implantação de um novo sistema elevatório, o qual permitirá a ligação direta a Tondela.

No **Sistema da Etar da Corveira - Zona 1**, os efluentes domésticos das localidades de Múceres, Cortiçada e Barreiro de Besteiros drenarão até à Corveira, onde será reabilitada a ETAR existente, de modo a tratar os efluentes domésticos provenientes dos locais referidos. Para o efeito, será prevista a ligação gravítica de Múceres a Cortiçada, onde será implantada uma estação elevatória (EE01), a qual permitirá a ligação à Corveira. No caso de Barreiro de Besteiros, será prevista a desativação da atual ETAR, reaproveitando-se o local para a implantação de uma nova estação elevatória (EE02), a qual permitirá elevar os efluentes domésticos desta localidade até à rede de drenagem da Corveira.

Artigo 26º - Condições de apresentação do projeto

1.Os projetos a realizar, deverão ser apresentados nos termos do art.º 46.º-A do CCP e contemplar sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos na Portaria nº 701-H/2008, de 29 de julho e Portaria 762/2020 de 1 julho e dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 973/2011 de 17 de junho que obrigava a incorporar pelo menos 5% de reciclados.

2.Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas especificações Técnicas e pareceres de entidades externas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições e um Orçamento Global da Obra.

3.O prestador de serviços deverá assumir a responsabilidade pelas várias medições dos projetos, nas componentes de arquitetura e especialidades;

4.Os projetos de execução terão integrado o caderno de encargos do procedimento para a formação de contrato de empreitada da obra pública em questão, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do CCP, devendo o prestador de serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o disposto sob a epígrafe “Especificações técnicas” (as aplicáveis, com a inclusão do modelo de referência dos equipamentos considerados em projeto) no artigo 49º do mesmo diploma legal.

5. O caderno de encargos suprarreferido, terá integrado prazos parciais vinculativos, de acordo com o programa geral dos trabalhos, referente a cada um dos sistemas.

6.Constitui obrigação do prestador de serviços a instrução dos processos junto das entidades competentes (Agência Portuguesa do Ambiente, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro-Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro),

7. A prestação deste serviço compreende para cada uma das fases (I e II):

- a. Revisão do anteprojecto
- b. Elaboração do Projeto de Execução

C. Assistência Técnica.

e deverá atender aos seguintes requisitos:

- Os projetos serão entregues em papel (2 cópias) e em formato digital dwg, dwf e pdf, devendo a planta de implantação e apresentação para além de ter de ser fornecidas no formato dwg, serem também georreferenciadas no sistema de coordenadas utilizadas no Município ETRS 89 e desbloqueados, ou noutro formato que seja solicitado pelos serviços;
- Deverão ser também entregues em excel (desbloqueado) os mapas de medições, quantidades de trabalhos e estimativas orçamentais para os projetos referidos.

Para a apresentação dos Mapas de Quantidades de Trabalho a submeter na plataforma ACINGOV, deverá ser tido em conta as seguintes regras:

- Os Mapas de Quantidades de trabalhos e os Orçamentos são apresentados em ficheiros informáticos, uma versão executável em «excel», extensões xls ou xlsx, e outro em versão para impressão, extensão pdf;
- Os ficheiros executáveis não podem conter linhas, colunas e células ocultas, nem devem conter fórmulas;
- A elaboração dos Mapas de Quantidades de trabalhos e os Orçamentos devem obedecer às disposições legais em vigor, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos quanto à inclusão da expressão do «... do tipo ... ou equivalente...», quando aplicável;
- Na primeira coluna, «Artigos», é indicada a numeração dos Capítulos, Artigos, Alíneas, que deve ser sequencial, sendo todas as células utilizadas numeradas sequencialmente. Não podem existir células sem numeração.
- A segunda coluna, «Designação», destina-se a ser preenchida com a descrição dos Capítulos, dos Artigos e das Alíneas;
- Na terceira coluna, «Unidade», são indicadas a unidade de cada artigo ou alínea, respeitando o Sistema Internacional (SI), ver o Decreto-Lei N.º 128/2010, de 12 de março;
- Na quarta coluna, «Quantidade», são inseridas as quantidades relativas a cada artigo ou alínea, arredondada à segunda casa decimal, não podendo existir decimais ocultos;
- Havendo um artigo com várias alíneas, cada uma com a sua quantidade, a indicação das unidades faz-se na linha de cada alínea e não uma única vez na linha do artigo;

Artigo 27.º - Especialidades a apresentar

Os Projetos de execução deverão incluir:

- Arquitetura
- Demolições, escavações e contenção periférica;
- Estabilidade – Fundações, Contenções e Estruturas
- Redes Prediais de Água e Esgotos;
- Águas Pluviais;
- Instalações elétricas;
- Instalações Eletromecânicas e automação;
- Acessibilidade aos órgãos e equipamentos, cumprindo as condições de segurança em matéria de proteção individual e coletiva;
- Sinalização de segurança e
- Avaliação do ruído no sentido de serem adotadas medidas de minimização se necessário.

Artigo 28.º - Elementos a fornecer pela Entidade Adjudicante

- Disponibilizará os Anteprojetos
- Levantamentos topográficos, cartografias e cadastros adicionais

Artigo 29.º - Exclusão de trabalhos no âmbito da prestação de serviços

- Levantamento topográfico, cartografia e cadastro;
- Estudo geológico/geotécnico, quando aplicável;
- Se durante o desenvolvimento do projeto se verificar a necessidade de proceder à realização de estudos e/ou projetos específicos, tendo em conta o tipo de projeto a desenvolver, o Adjudicatário deverá solicitar ao Município de Tondela, com a antecipação desejada à sua realização.

Artigo 30.º - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

- O adjudicatário deverá dar cumprimento ao estipulado no Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e demais legislações vigentes sobre esta matéria;
- O adjudicatário, assegurando os princípios gerais de prevenção de riscos profissionais em projeto, terá como responsabilidade a elaboração do plano de segurança e saúde - fase de projeto, e compilação técnica;
- O adjudicatário compromete-se a que o coordenador do projeto, a equipa de projeto e todos os intervenientes na elaboração do projeto, cumpram o estabelecido no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, entregando juntamente com o projeto, declaração, devidamente datada e assinada, que garanta ter sido observado o previsto no referido artigo.

Artigo 31.º - Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD)

- Em cumprimento do decreto-lei n.º 46/2008, de 12 de março, e de acordo com o n.º 1 do artigo 10.º o projeto de execução deverá ser acompanhado por um plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição (PPGRCD), o qual deverá assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD) e das demais normas aplicáveis constantes do decreto-lei n.º 178/2006 de 5 de setembro;
- A Agência Portuguesa do Ambiente, IP disponibiliza no seu portal um modelo de PPGRCD, que poderá ser utilizado pelo adjudicatário.

Artigo 32.º - Assistência Técnica

- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições, conforme disposto no artigo 440.º por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 33.º - Legislação aplicável

- Na execução do objeto do presente procedimento, o adjudicatário deverá respeitar, cumprir e fazer cumprir toda a legislação vigente e demais normas, nomeadamente as regras e regulamentações técnicas aplicáveis à realização de planos, de projetos e de estudos;
- Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos, observar-se-á a legislação aplicável.